

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2748/2022

Em 04 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 8885/2022 de **05/10/2022 15:21**
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 670/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0670/2022**, de autoria da Vereadora **LUNA MEYER**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças; e Ouvidoria Geral do Município.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Araraquara, 26 de agosto de 2022

À Coordenadoria de Articulação Institucional

Segue as informações desta secretaria, referente ao Requerimento nº670/2022, encaminhado em ofício anexo as respostas que competem a esta Secretaria apresentado pela Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

SÉRGIO JOSÉ PELICOLLA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

À SOSP

Ref. Requerimento nº 670/2022 – processo 54.817/2022.

Em atenção ao assunto em referência e considerando a indicação por parte da vereadora da existência de sobra de resíduos de capina e/ou serviços incompletos informo que a empresa mencionada foi dispensada através de rescisão unilateral devido ao descumprimento do contrato (copia anexa) e, portanto, não faz parte dos prestadores terceirizados. Assim sendo a indicação não prospera.

Ademais segue respostas aos questionamentos cujos contratos estão sendo realizados a contento:

1. Contratos sob responsabilidade desta coordenadoria:
 - **Contrato 5.565/2022** – Araribá Ambiental LTDA - roçada mecanizada em terrenos, pregão presencial 32/2021, processo licitatório 2.712/2021, R\$1.607.400,00 ano.
 - **Contrato 5.481/2021** – Araribá Ambiental LTDA – roçada de taludes e no córrego Ribeirão do Ouro, pregão presencial 13/2021, processo licitatório 1.444/2021, R\$54.600,00 ano.
 - **Contrato 5.599/2022** – Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais Vitória Multisserviços – coleta processamento e destinação de resíduos, dispensa de licitação 08/2022, R\$3.527.249,28 ano.
 - **Contrato 5.566/2022** - Colorado Serviços Ambientais – roçada e manutenção de próprios, pregão eletrônico 129/2021, processo licitatório 3.528/2021, R\$3.997.334,16 ano.

Cabe esclarecer que os contratos referentes as praças e canteiros centrais mencionados na indicação estão lotados na Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

2. Os contratos descritos acima exceto o de nº 5.599/2022 cujo acompanhamento é realizado pela Secretaria de Saúde, os demais são supervisionados en loco pelos gestores das Gerencia de Serviços Públicos e Gerencia de Manutenção de áreas Verdes de Próprios Municipais. As gerencias são subordinadas a desta coordenadoria. Contato: coord.serv.publicos@araraquara.sp.gov.br telefone: 3301-5028.
3. Ordens de serviços anexas.
4. Sugiro remessa ao setor para manifestação.
5. Registro fotográfico é dispensado uma vez que são assistidos diariamente pelos gestores e o pagamento só é liberado após seu ateste de conclusão.
6. Sugiro remessa ao setor competente para manifestação.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Renata C. Brattisch
Coord. Exec. de Serviços Públicos
26/08/2022

esq

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	BAIRRO	MAIO		JUNHO		JULHO	
				ÁREA (m²)	DIA INICIAL	DIA FINAL	DIA INICIAL	DIA FINAL	DIA INICIAL
1.	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER								
1.5	Área de lazer - Álvaro Taniguti	Rua Maria Brambilla Passos com a Av. José João Biffi	Jd Santa Clara	1884,00	09/06/22	09/06/22	22/07/22	22/07/22	
1.7	Área de lazer - Jd Brasília	Av. Janete Alves Guichare (com Rua Martiniano Prisco dos Santos)	Jd Brasília	4084,30	02/05/22	02/05/22	10/06/22	10/06/22	
1.8	Área de Lazer Veneza	Av. Antônio Salvador Zen com a Rua Marina Corrêa Falcão	Jardim Veneza	1281,35	26/05/22	26/05/22	13/07/22	13/07/22	
1.13	Benedicto Piramini	Av. Antonio Angelo Zembron (com a Rua João Teles dos Santos)	Altos de Pinheiros II	6910,10	03/05/22	03/05/22	20/07/22	20/07/22	
1.14	campo de futebol	Av. Jurandir dos Garcone	Jd. Hortências	1000,00	03/05/22	03/05/22	13/07/22	13/07/22	
1.17	Campo de Futebol do Assestamento Monte Alegre	Rua São Pedro com a Av Santa Cecília	Vila Santa Maria	15697,20	04/05/22	04/05/22	20/07/22	20/07/22	
1.25	Carlos Guilherme Eduardo Fisher (Santa Rosa)	Rua Matheus de Nobre (com Av. Nassif Damus)	Ass. Monte Alegre	7000,00	14/06/22	14/06/22	13/07/22	13/07/22	
1.27	Clube Recreativo - Campo	Av. Adalides Fenandes s/n	Bueno de Andrada	28500,00	14/06/22	14/06/22	13/07/22	13/07/22	
1.28	Direc Cruz Vintequatro	Av. Eizio Kawakami (com Walter Paisenow)	Jd. Del Rey	7770,00	26/05/22	26/05/22	05/07/22	05/07/22	
1.29	Elisandro Antônio B. Hildo	Av. Remo Frontaloni (com Rua Eng. Marco Antonio Dentillo)	Pq. das Hortências	1538,00	02/05/22	02/05/22	05/07/22	05/07/22	
1.30	Ernani Salvador Volpe	Av. Brito Martins Caldeira (defronte escola E E Prof. Joaquim Pinto Machado Júnior)	Jd. Imperial	10387,62	28/06/22	28/06/22	05/07/22	05/07/22	
1.33	Guidomar Maria dos Santos	Av. Albert Einstein (com Av. Gioni de Marchi)	Jd. Imperador	8609,40	08/06/22	08/06/22	28/07/22	28/07/22	
1.34	Guilherme Eduardo Fisher (Santa Rosa)	Rua Cabo PM Benedito Vieira Goes s/n	Pq. Res. São Paulo	5280,00	19/05/22	19/05/22	26/07/22	26/07/22	
1.36	Jd. São Rafael - Rua Cabo PM Benedito	Rua Antônia Benedita Cendon esq da Av Antonio Cendon	Jd. São Rafael	11706,00	16/05/22	16/05/22	13/07/22	13/07/22	
1.37	João Balista Scalliani	Rua Lázaro Mendes (com Av. Dionisio Tellaroli)	Jd. Alvorada	5750,00	05/05/22	05/05/22	20/07/22	20/07/22	
1.38	José Albino	Av. Jose Bonifácio (com Rua Silvio de Jorge)	Jd. Indaia	10345,00	05/05/22	05/05/22	13/07/22	13/07/22	
1.39	José Fabiano	Av. Mirassol (com Av. América)	Jd. Morumbi	5600,00	26/05/22	26/05/22	05/07/22	05/07/22	
1.41	Luiz Antônio Rosário (Pinguinha) - campo de futebol	Rua Juiz de Direito Carlos Alberto Melluso (com Av. Alziro Zartur)	Jd. América	2780,00	16/05/22	16/05/22	06/06/22	06/06/22	
1.42	Oliveiro Bazani Filho	Rua Expedicionários do Brasil, s/n	Jd. Selmi Dei III	8800,00	16/05/22	16/05/22	07/06/22	07/06/22	
1.43	Oliveiro Bazani Filho - campo	Rua Expedicionários do Brasil, s/n	Jd. Selmi Dei III	4305,00	16/05/22	16/05/22	28/07/22	28/07/22	
1.44	Pista de Atletismo	Av. Jorge Miguel Saba s/n	São Gerardo	14300,00	14/06/22	14/06/22	28/07/22	28/07/22	
1.45	Praça Memorial da Liberdade	Rua Capitão José Sabino Sampaio esq. Com Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros	Pq. Res. Iguatemi	7343,00	06/05/22	06/05/22	05/07/22	05/07/22	
1.48	Vereador Elias Damus	Av. Francisco Zavatti esq da Rua Manoel Carlos Gonçalves (maneco)	Melhado	14942,52	31/05/22	31/05/22	30/06/22	30/06/22	
1.49	Vereador Osmar de Souza F Silva (Mazinho)	Av. Paulo da Silveira Ferraz	Jd. Victório De Santi	19283,38	01/06/22	01/06/22	29/07/22	29/07/22	
1.50	Vereador Osmar de Souza F Silva (Mazinho) - Campo	Av. Jurupema X Av. São José do Rio Preto x Av. Santa Adélia	Jd. Victório De Santi	6192,00	31/05/22	31/05/22	29/07/22	29/07/22	
1.51	Ass. Cultural Afro-descendente dos amigos de Araraquara e região	Av. Uchoa X Av. América x Av. São José do Rio Preto	Jd. Vitória De Santi	4511,00	31/05/22	31/05/22	07/07/22	07/07/22	
1.52	Antônio José Paterniani	Agrovia do Assentamento	Vila Xavier	3631,57	14/06/22	14/06/22	21/07/22	21/07/22	
1.53	Campo São Paulinho	Ass. Bela Vista	Jd. América	8850,00	30/05/22	30/05/22	21/07/22	21/07/22	
1.55	Campo assentamento Bela Vista	Rua Lázaro Mendes (com Av. Dionisio Tellaroli)	Jd. América	7700,00	24/05/22	24/05/22	04/07/22	04/07/22	
1.52	Área de lazer ardim São Bento		Ass. Bela Vista	7000,00	30/05/22	30/05/22	07/07/22	07/07/22	
	Entorno do Campo de grama Sintética		Jardim São Bento	38000,00					
			Vale Verde	2000,00					
2.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
2.1	C.R.A.S. - José Luiz Torquato	Rua José Palamone Lepre, 791	Vale do Sol	1370,00					
2.3	Centro da Juventude (Reciclendo Vidas) - Enide Maria F. Aguiar"	Av. Nossa Senhora Aparecida, s/n	Jd. Pinheiros	897,00	23/05/22	23/05/22	07/07/22	07/07/22	
2.4	Centro Dia do Idoso Quero Vida	Rua Itália, 1009	Carmo	168,30			20/07/22	20/07/22	
2.5	Coordenadoria de Segurança Alimentar	Av. Padre Antonio Cesario, 808	Vila Xavier	2200,00			04/07/22	04/07/22	
2.6	CRAS Amador Gallucci Júnior	Av. Remo Frontaloni, 16 (ao lado da escola)	Pq. das Hortências	647,45	26/05/22	26/05/22			
2.7	CRAS Beatriz Rama Porsani	Rua Dr. Amairi Pinto de Castro Monteiro, 957	Parque Cecap	1200,00					
2.8	CRAS Benedito Ruffino de Moura	Av. Dr. Waldomiro Blundi, 138	Jd Yolanda Opice	874,00	30/06/22	30/06/22			
2.9	CRAS Dagmar Fedozzi Cataneu	Av. Luiz Ribeiro Filho, 402	Jd. Selmi Dey II	1034,50	29/06/22	29/06/22			
2.10	CRAS Ida Garcia da Cruz (Jd. Cruzeiro do Sul)	Rua Prof. Dr. Ceiso Eduardo de Moraes Barbosa, 79	Jd. Ieda	874,00	11/05/22	11/05/22			
2.11	CRAS Júlia Maria de Santil Alves	Av. Dr. Albert Einstein, 1144	Maria Luiza	807,05	21/06/22	21/06/22			
2.12	CRAS Luiz Fernando P. de Souza	Rua Cabo PM Benedito Vieira Goes, 340	Pq. São Paulo	963,06	26/05/22	26/05/22			
2.13	CRAS São Rafael	Av. Bercholina Alves Carvalho Conceição, 919	Jd. São Rafael I	500,00	13/05/22	13/05/22			
2.14	CREAS Valle Verde	Rua Castro Alves, 3267	Vale Verde	200,00	17/05/22	17/05/22			
2.15	CREAS Grassolis e Muda Garolo	Rua Eloy Rodrigues, 50	Jd. Santana	1910,75					
2.16	Núcleo Habitacional Recanto Feliz "Maria Antonia Salinas Fontes"	Av. Luiz Alberto, 1375	Vila Xavier	2184,60	29/06/22	29/06/22			
2.17	PROMAIP - Infantil Prog. Municipal de Acolhimento Institucional Provisório	Rua Ivo Magnani, 200 Prédio Sul (CEAR)	Vila Harmonia	160,86	18/05/22	18/05/22			
2.18	PROMAIP - Adolescente Prog. Municipal de Acolhimento Institucional Provisório	Rua 9 de Julho, 3319	Vila Harmonia	200,00					
2.19	Restaurante Popular I	Av. Jorge Fernandes de São Mattos, 191-381 - 80	Vila Ferroviária	6549,85					
2.20	Restaurante Popular II	Rua Savéria Lib Rolfsen, 155	Jd. Dom Pedro I	1500,00	19/05/22	19/05/22			
2.21	Vila Dignidade "Chafik Heddaq"	Rua Treze de Maio, 1264	8º Distrito Industrial	8000,00	21/06/22	21/06/22			
2.22	Órgão Gestor. Sec. Assistência e Desenv. Social	Av. José Bonifácio, 570	Altos do Cecap	1000,00					
2.23	Centro POP (Av. José Bonifácio)		Vila Xavier	100,00					
3.	SECRETARIA DA SAÚDE								
3.1	CMS João vitor Nascimento Maurício	Rua Mai. Deodoro da Fonseca - 800	Vila Xavier	712,00	23/05/22	23/05/22			
3.2	USF Prof. Dr. Ray de Paula e Silva	Av. Carlos Bersanetti Filho, 60	Altos de Pinheiros II	2235,07	09/06/22	09/06/22			

Engº Fábio E. Scalliz
CREA 506119575

3.3	USF Dr. Nilo Rodrigues da Silva	Av. Adalberto Fernandes, 59	Bueno de Andrade	400,00					13/07/22	13/07/22
3.4	CAPS Dr. Calli Buainain	Av. Professor Sebastião de Almeida Machado, nº 493	Centro	311,35	06/05/22	06/05/22			04/07/22	04/07/22
3.5	INGA3 Dr. Francisco Loggati	Av. José Bonifácio, 514	Centro	152,80	06/05/22	06/05/22			20/07/22	20/07/22
3.6	UPA Amélia Bernardini Cuitrale (Tálide e estacionamento)	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira s/n	Centro	3000,00	06/05/22	06/05/22				
3.7	CRASMA Ubirajara Caldas	Av. Boa Esperança do Sul (esq. Rua Brasil Bueno)	Chácara Califórnia	2357,31	20/05/22	20/05/22				
3.9	USF Dr. Ricardo Resende Cordeiro	Rua Sebastião Lemos da Cruz, 670	Biagioni	650,00	14/06/22	14/06/22			14/07/22	14/07/22
3.10	Academia de Saúde Thyro de Almeida	Av. Antônio Honorio Real, s/n	Jd. Acapulco	538,88	14/06/22	14/06/22			07/07/22	07/07/22
3.13	Centro de Convivência Maria José da Conceição - Quiosque	Rua Darci dos Santos Bezerra	Jd. Maria Luiza	365,00	14/06/22	14/06/22				
3.14	Centro de Convivência Maria José da Conceição - Quiosque -		Jd. Maria Luiza	365,00	14/06/22	14/06/22				
3.15	USF Dra. Neusa Maria Amauifidicenzo	Av. Carlos de Angelis, 350	Jd. Nova Araraquara	274,00	18/05/22	18/05/22			07/07/22	07/07/22
3.16	ESF DR. Euclides Crocci (sem a área dos fundos)	Av. Francisco Vaz Filho, s/n	Jd. Pinheiros	1500,00	18/05/22	18/05/22			08/07/22	08/07/22
3.17	Castração Parque Pinheiroim	Av. Francisco Vaz Filho, s/n	Jd. Pinheiros	2000,00	18/05/22	18/05/22			07/07/22	07/07/22
3.18	Equoterapia - Pinheiroim	Av. Francisco Vaz Filho, s/n	Jd. Pinheiros	1800,00	23/05/22	23/05/22			26/07/22	26/07/22
3.19	Gatil - Pinheiroim	Av. Nossa Senhora Aparecida, 222	Jd. Pinheiros	790,16	11/05/22	11/05/22			15/07/22	15/07/22
3.20	USF Luiz Alberto Marin	Av. Pablo Picasso, 1420	Jd. Adalberto Roxo	1286,00	30/05/22	30/05/22			14/07/22	14/07/22
3.21	USF Prof. Dr. Antônio Carlos Pizzolitto	Rua Jurupema, 373	Jd. América	182,00	09/06/22	09/06/22				
3.22	CMS Dr. Marcelo E. Drouet	Av. Alagoas, 245	Jd. Brasil	350,00	28/06/22	28/06/22				
3.23	PS Prof. Dr. Erom Avila de Souza (Antigo posto de Saúde)	Rua Bento Ramalho Machado, s/nº	Jd. Paraíso	1250,00	09/06/22	09/06/22			15/07/22	15/07/22
3.24	USF Dr. José Ricardo de Carvalho Angeli	Rua Marimiano Prisco dos Santos, 51	Jd. Brasília	663,00	09/06/22	09/06/22			06/07/22	06/07/22
3.25	USF Prof. Edmundo Juarez	Rua João Mascia, 699	Jd. Marwan	1275,00	16/05/22	16/05/22				
3.29	USF Adolfo Léo	Av. Jorge Haddad, 334	Jd. Paulistano	224,50	18/05/22	18/05/22				
3.30	CMS Dr. Genaro Granata	Av. Francisco Vaz Filho, s/n	Jd. Pinheiros	1300,00	13/05/22	13/05/22			26/07/22	26/07/22
3.31	Centro de Zoonozes - Pinheiroim	Av. Francisco Vaz Filho, s/n	Jd. Pinheiros	1300,00	13/05/22	13/05/22				
3.32	USF Dr. Nicolino Lia	Rua Prof. Dr. Celso Eduardo de Moraes Barbosa, 115	Jd. São Rafael	810,75	10/05/22	10/05/22			25/07/22	25/07/22
3.34	USF Taisuko Sakima	Rua Lázaro Mendes Ferreira, 861 - Jardim São Raphael	Jd. Seimi Del I	820,94	12/05/22	12/05/22			15/07/22	15/07/22
3.35	CMS Dr. Roy de Toledo	Rua Dr. José de Freitas Madeira, 49 - Jardim Roberto Seimi Del	Jd. Seimi Del II	655,60	20/05/22	20/05/22			18/07/22	18/07/22
3.36	CMS Herculanio Graif / NIS Othon	Av. Olimpio Boizan, 90 - Jardim Roberto Seimi Del	Jd. D. Pedro I	704,40	26/05/22	26/05/22				
3.37	Centro Regional de Reabilitação Dr. Eduardo Lauand + telecentro	Rua Nove de Julho, 3700	Pq. Cecap	2021,00	26/05/22	26/05/22				
3.38	CMS Dr. Renato G. Bastos	Av. Major do Exército Antônio do Amaral Biavatti, 347	Pq. das Hortências	283,25	30/06/22	30/06/22				
3.39	USF Dr. José Nigro Neto	Av. Remo Frontaroli, 999	Pq. Res. Iguaçu	689,29	30/06/22	30/06/22				
3.41	CMS Kimiko Miura / NIS Dr. Antônio V. dos Santos	Av. Lourenço Roisen (defronte a rua Alevoli)	Pq. Res. São Paulo	1431,00	09/06/22	09/06/22				
3.42	USF Gustavo de Moraes Júnior	Av. Dr. Albert Einstein, 831	Pq. Res. São Paulo	660,00	09/06/22	09/06/22				
3.43	Centro de Convivência - Quiosque	Av. Dr. Albert Einstein, 831	Santa Angelina	365,00	04/05/22	04/05/22			27/07/22	27/07/22
3.44	CMS Rafael Sorbo	Rua Habibe Khodor (entre as ruas Euclides dos Santos e a Pedro Martini)	V. Melhado	891,00	25/05/22	25/05/22			29/07/22	29/07/22
3.46	CMS Giuseppe Auliero Sobrinho	Rua Cap. José Sabino Sampaio, 1474	Vila Melhado	2339,95	25/05/22	25/05/22				
3.48	Prônio Socorro	Rua José do Patrocínio, 660	Vila Melhado	1630,31	06/05/22	06/05/22			04/07/22	04/07/22
3.49	Sede SAMU	Av. Eitor Bim (entre as ruas Maurício Onofre Cardilli e a Cap. José Sabino Sampaio)	Vila Xavier	350,00	17/05/22	17/05/22			13/07/22	13/07/22
3.50	UPA Dr. Antônio Afonso Martinez	Rua Henrique João Batista Crisci, sn	Vale verde	3000,00	10/05/22	10/05/22				
3.51	UPA Vale Verde	Assentamento Monte Alegre	Yolanda Opice	470,00	10/05/22	10/05/22			20/07/22	20/07/22
3.52	CMS Dr. Francisco O. Castellucci	Jd. Victorio de Santi	Assentamento Monte Alegre	516,00	30/06/22	30/06/22				
3.53	PSF Dirce Régassi	Av. José Zillioli, 491	Jd. Victorio de Santi	961,00	05/07/22	05/07/22				
3.54	USF Nair Damasio Claudino	Av. Bruno Opice, 2.134	Vila Sedenho	350,00	10/05/22	10/05/22			05/07/22	05/07/22
3.55	CAPS	Rua Expedicionários do Brasil, 1.435	Vila Santana	136,60	06/05/22	06/05/22			04/07/22	04/07/22
3.58	ESF Santa Lúcia I	Av. Osório, 784	Centro	65,89	23/06/22	23/06/22				
3.59	DST/AIDS e CTA	Assentamento Bela Vista	Centro	220,00	23/06/22	23/06/22				
3.60	Ambulatório da Mulher		Ass. Bela Vista	295,64						
3.62	CRIA			516,00					21/07/22	21/07/22
3.63	USF Dr. Elias Zakab									
4.	SECRETARIA DA CULTURA									
4.1	CEU das Artes	Rua Cabo Policia Militar Benedito Vieira Goes, 340	Jardim Indaiá	1300,00	13/05/22	13/05/22			26/07/22	26/07/22
4.2	Teatro de Arena	Av. Gil Martinez Perez (entre as ruas Amabile Fattori e a Cap. José Sabino Sampaio)	Vila Melhado	7850,00	04/05/22	04/05/22			11/07/22	11/07/22
4.3	Centro de Artes e Oficina Judith Lauand	Rua Andreino Alves Pinto, nº 170	Vila Fioridiana	550,00	24/05/22	24/05/22				
4.5	Museu Ferroviário	Rua Antônio Prado (defronte a Av Brasil)	Centro	500,00	23/06/22	23/06/22				
5.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									
5.1	Centro de Formação Profissional "Prof. Lourenço Arome" - Esc. Serralleiro	Av. Nabor Rodrigues dos Santos, 467	Jd. Manacás	1500,00	20/05/22	20/05/22				
5.2	Incubadora de Empresas	Av. Jorge Fernandes de São Mattos, 311	Distrito Industrial	1000,00	20/05/22	20/05/22			28/06/22	28/06/22
5.3	Espaço Kaporá + Fundo Social de Solidariedade	Av. Dr. João Pires de Camargo, 1382	Vila Yamada	3100,56	20/05/22	20/05/22				
5.4	Outros (casas localadas para Programas Especiais/novas unidades)	diversos	diversos	2500,00						
6.	SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA									
2	Guarda Municipal e Trânsito (sede) defronte Centralizado	Rua Nove de Julho	Jd. Dom Pedro I	8383,05	27/06/22	27/06/22				
3	Outros (casas localadas para Programas Especiais/novas unidades)	diversos	diversos	3000,00						

Engº Fábio E. Scalize
CREA 5061118576 / D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – DO PAGAMENTO REMANESCENTE E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. O Município Contratante reconhece a existência de crédito em favor da CONTRATADA no valor total de R\$ 57.430,78 (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta reais e setenta e oito centavos), referente aos pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução contratual no período de 25/03/2022 a 30/06/2022 equivalente a 38,30% (trinta e oito vírgula trinta por cento) das Ordens de Serviço nº 001/2022 e 002/2022, tendo como condição de pagamento o previsto na cláusula 06.01.03.

03.02. Permanecem vigentes as obrigações da garantia e de responsabilidade civil pelos referidos serviços.

IV – DAS PENALIDADES

04.01. Fica aplicada multa de 10% referente à Ordem de Serviço nº 001/2022 pela infração às cláusulas 09.02, 02.04 e 05.03 no valor de R\$ 6.258,88 (seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) notificada no dia 03/05/2022 com defesa apresentada no dia 06/05/2022 e decisão definitiva no dia 30/06/2022 e multa de 10% referente à Ordem de Serviço nº 002/2022 pela infração à cláusula 09.02 no valor de R\$ 8.734,95 (oito mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) notificada no dia 03/06/2022 com defesa apresentada no dia 13/06/2022 e decisão definitiva no dia 30/06/2022, bem como multa de 3% no valor de R\$ 59.697,81 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) referente à rescisão contratual por culpa da Contratada, sendo o valor total devido pelo Contratado na ordem de R\$ 74.691,64 (setenta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) e - no caso de desconto de valores a receber – o montante de R\$ 17.260,86 (dezessete mil duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos).

V – DO FUNDAMENTO LEGAL

05.01. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Administração, exarada nos processos protocolados sob nº 31144-2022 e 38779-2022 e encontra amparo legal no artigo 78, incisos I e III e do art. 79, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas e a tudo presente.

ARARAQUARA, 30 de junho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

TESTEMUNHAS:

PAULO EDUARDO DA SILVA
RG n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 391.577.498-76

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Rua São Bento, 840 – Paço Municipal – 2º Andar – Centro
CEP 14.801-901 – Fone (16) 3301-5022

SMGPF/CEPO

Araraquara, 03 de outubro de 2022.

À
Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças
Sra. Secretária Juliana Agatte

ASSUNTO: Requerimento nº 670/2022 – processo nº 54.817/2022

Em atenção ao requerimento efetuado pela vereadora Luna Meyer, venho através deste disponibilizar as informações requeridas no sexto item do documento. Além dos contratos inseridos aqui neste relatório, segue abaixo tabela com as respectivas despesas autorizadas (despesa empenhada) nas dotações orçamentárias indicadas nos contratos. As informações são sobre as seguintes empresas:

- PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
- FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- SANGRA D'ÁGUA EIRELI EPP
- ARARIBÁ AMBIENTAL LTDA
- COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

EMPRESA	CONTRATO	DESPESA EMPENHADA
PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	5239/2019	R\$ 9.032.804,66
FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	5140/2019	R\$ 5.107.588,73
SANGRA D'ÁGUA EIRELI EPP	10/2019	R\$ 10.074.279,70
ARARIBÁ AMBIENTAL LTDA	5565/2021	R\$ 71.760,00
COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	5566/2021	R\$ 1.326.348,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Rua São Bento, 840 - Paço Municipal - 2º Andar - Centro
CEP 14.801-901 - Fone (16) 3301-5022

Sendo o necessário a constar, agradeço e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários.

Atenciosamente,

NAYLA K. D. P. BRÁSSICA

Coordenadora Executiva de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO N.º 5564-2022-RES - LIVRO 08 – Folha n.º 16096 a 16097

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 5564-2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, POR LOTES DISTINTOS E AUTÔNOMOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA (REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INSERVÍVEIS DE TERRENOS, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, GRADEAMENTO, ROÇADA MECANIZADA E MANUAL), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE (AUTOMÓVEIS, TRATORES E CAMINHÕES), INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUINDO DESTINAÇÃO FINAL DOS RESPECTIVOS RESÍDUOS GERADOS PELA CAPINA E RASPAGEM (GUIA, VIA E PASSEIO PÚBLICO) E DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INSERVÍVEIS DE TERRENOS, COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993, A SER CUMPRIDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM – LOTE 01.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI**, portador do RG n.º 1.297.146-9 e CPF n.º 050.313.268-32, nomeado pela Portaria n.º 27.170, de 08 de janeiro de 2021, publicado no dia 09 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, ordenador de despesa e autoridade competente devidamente designado pelo Decreto Municipal n.º 12.447/2021, de lavra do Exmo. Prefeito Municipal.

CONTRATADO:

COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob N.º 21.971.438/0001-97, estabelecida à Alameda da Saudade, n.º 120 – bairro Jardim Pereira - cidade Matão, representada pelo Sr. **PAULO SERGIO FERRO FILHO**, brasileiro, portador do RG n.º 33.521.288-8, CPF/MF n.º 215.519.848-57 – Tel: (16) 3389-4639.

Considerando o quanto deliberado nos autos dos **Processos de Guichês n.º 31144-2022 e 38779-2022**, em que se determinou a rescisão administrativa do Contrato Administrativo n.º 5564-2022 supramencionado, advindo do Processo de Guichê inicial n.º 18644/2021 – **Pregão Presencial n.º 032/2021 - Processo Licitatório n.º 2712/2021**, fica **RESCINDIDO** o ajuste de direito público originário nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

01.01. Fica extinta definitivamente a execução do contrato administrativo n.º 5564-2022, firmado em 06 de janeiro de 2022, registrado no livro próprio às fls. 15296-15306, com início a partir da Ordem de Serviço que se deu em 25/03/2022.

01.02. Após o termo final acima, não mais serão devidos pagamentos, créditos ou medições relativas à execução dos serviços outrora contratados.

II – DA RESCISÃO

02.01. Fica rescindido por ato unilateral da Administração pelo motivo do não cumprimento das cláusulas contratuais 09.02, 02.04 e 05.03.

02.02. A presente rescisão não exime a Contratada das penalidades previstas nas cláusulas 10.04 e 15.08 do instrumento de contrato, bem como indenizações ao Município provenientes da execução de garantia contratual.

02.03. Fica assegurado à Contratada o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a contar do recebimento da aplicação da rescisão.

S P
Amj

7. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS									
7.1	Centro de Referência da Mulher (Av. Espanha)	Av. Espanha, 532	Centro	350,00	05/05/2022	05/05/2022			04/07/2022
	Quilombo Rosa		Vale verde	3500,00	17/05/2022	17/05/2022			07/07/2022
	Conselho Tutelar	Av. Antônio Lourenço corêa	Vila Xavier	100,00	06/05/2022	06/05/2022			

Fábio E. Scalize
 Eng.º Fábio E. Scalize
 CREA 5061118579



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 5239 - 2019 - Livro 08 - Folhas n.º 12676 a 12685

Que entre si fazem de um lado a **Prefeitura do Município de Araraquara**, inscrita no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, nº 840, Centro, CEP 14801-901, nesta cidade, representada pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.093.050-4 SSP-SP, CPF/MF nº 266.530.328-09; pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 29.672.454-3 SSP/SP, CPF/MF nº 293.184.278-83 e pela Secretária de Saúde, Sra. **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 SSP/SP, CPF/MF nº 054.318.288-60, pela Secretária de Cultura Sra. **TERESA CRISTINA TELAROLLI**, brasileira, portadora do RG nº 16.137.221-1 SSP/SP e CPF/MF nº 122.304.358-41 e pelo Secretário de Esportes e Lazer Sr. **EVERSON MIGUEL INFORSATO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.464.062-2 e CPF nº 058.939.628-50, de ora em diante denominados **CONTRATANTES**; e, de outro a empresa **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.400.407/0001-84, I.E. 181.311.759113, estabelecida à Rua Carlos Gomes, n.º 1107, Centro, na cidade de Araraquara/SP, CEP. 14801-340, telefone: (16) 3301-6002, Fax (16) 3301-6002, e-mail: editais@grupoprovac.com.br, representada pela Sra. **CÉLIA DE FREITAS MERLOS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. n.º 6.616.262-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 020.426.518-50, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 1668, Carmo, CEP 14801-060, Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, que em virtude do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019**, levado a efeito através do **Processo Licitatório nº 3424/2019 de 24 de JULHO de 2019**, obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM ÁREA EXTERNA NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM PRÉDIOS OCUPADOS POR REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA, CAPINA MANUAL, DESPRAGUEJAMENTO, RASPAGEM DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS, VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, PODA DE ÁRVORES SAZONAIS, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE COLABORADORES, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, veiculado como Anexo I, integrante do edital de Pregão Presencial nº 049/2019, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato.

Item	Tipo de Serviços	Unidade	Quantidade mensal	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Roçada, coroamento, recorte de canteiros	M²	514.021,06	R\$ 0,34	R\$ 174.767,16	R\$2.097.205,92
2	Varrição, capina, raspagem, despraguejamento	M²	1.452.063,18	R\$ 0,04	R\$ 61.682,53	R\$ 740.190,33
3	Podas sazonais de árvores	unidade	200	R\$ 35,61	R\$ 7.122,00	R\$ 85.464,00
4	Podas cerca viva e arbustos	m	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Plantio e replantio	unidade	1.000	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
6	Adubação	M²	200.000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
7	Tratamento Fitossanitário	unidade	1500	R\$ 0,66	R\$ 990,00	R\$ 11.880,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PRAZO

02.01. O valor total do presente contrato importa em **R\$ 3.054.980,25 (três milhões cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)**.

02.02 O prazo de início será de 5 (CINCO) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, devendo a contratada comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a data de início.

02.03 O prazo contratual para execução dos serviços será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

03.01. Será apresentada pela Contratada medição diária dos serviços executados, com discriminação das quantidades efetuadas e concluídas em cada local, a qual será recebida provisoriamente pela Contratante.

03.01.02. Após fiscalização dos locais indicados na medição diária, a Contratante atestará a quantidade de serviços e a qualidade dos mesmos segundo as medições diárias apresentadas, procedendo ao recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecendo à Contratada a medição mensal com os totais de serviços executados no mês.

03.01.03. Com base na Medição Mensal apresentada pela Contratante, devidamente recebida ou contestada pela Contratada, esta encaminhará Nota Fiscal dos Serviços para pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias pela Contratante.

03.01.04. A Contratada poderá, fundamentadamente, contestar eventual discrepância entre as medições diárias apresentadas e as fiscalizações efetuadas pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, através de ofício protocolado e juntado ao processo administrativo de acompanhamento da execução do contrato.

03.02. Os serviços de roçada serão medidos por mês, em metro quadrado (m²), levando em consideração as áreas que efetivamente receberam o serviço, segundo recebimento e atesto da fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. As áreas constantes das Ordens de Serviço expedidas no mês que por ventura não tiveram os serviços executados ou, se executados, não recebidos definitivamente no período, sem a devida justificativa, serão descontadas proporcionalmente de acordo com as porcentagens da coluna "Porcentagem" do Anexo XIX.

03.03. A medição dos serviços de varrição, capina, raspagem e despraguejamento, será totalizada por mês em metro quadrado (m²) e serão recebidas, ao final do mês de execução, consideradas as áreas que efetivamente receberam satisfatoriamente o serviço executado, segundo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. As áreas constantes das Ordens de Serviço expedidas no mês e que, por ventura, não tiveram os serviços executados ou, se executados, não recebidos definitivamente, no período, sem a devida justificativa, serão descontadas proporcionalmente de acordo com as porcentagens da coluna "Porcentagem" do Anexo XIX.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

03.04. A medição dos serviços de Poda de árvores sazonal será totalizada por mês em unidades, consideradas as unidades que efetivamente receberam de forma satisfatória o serviço executado, segundo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo ser anotado pela contratada o local, espécie e altura aproximada do exemplar podado e posteriormente atestado pela fiscalização. Caso sejam poda das árvores em número inferior ao número estabelecido na Ordem de Serviço, ou, se o forem de modo insatisfatório, sem a devida justificativa e efetiva execução corretiva, serão descontadas proporcionalmente de acordo com as porcentagens da coluna "Porcentagem" do Anexo XIX.

03.05. A medição dos serviços de Poda de cerca viva será totalizada por mês em metro linear, considerada a quantidade que efetivamente receberam de forma satisfatória o serviço executado, segundo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo ser anotado pela contratada o local, espécie e altura aproximada do exemplar podado e posteriormente atestado pela fiscalização. Caso sejam podadas unidades em número inferior ao número estabelecido na Ordem de Serviço, ou se o forem de modo insatisfatório, sem a devida justificativa e efetiva execução corretiva, serão descontadas proporcionalmente de acordo com as porcentagens da coluna "Porcentagem" do Anexo XIX.

03.06. A medição dos serviços de Tratamento Fitossanitário em canteiros, palmeiras, arbóreo etc. será totalizada por mês por unidade, consideradas as unidades que efetivamente receberam de forma satisfatória o serviço executado, segundo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo ser anotado pela contratada o local e espécie do exemplar podado e posteriormente atestado pela fiscalização. Caso sejam tratadas unidades em número inferior ao número estabelecido na Ordem de Serviço, ou se o forem de modo insatisfatório, sem a devida justificativa e efetiva execução corretiva, serão descontadas proporcionalmente de acordo com as porcentagens da coluna "Porcentagem" do Anexo XIX".

03.07. A medição dos serviços de Plantio e Replântio de árvores e floríferas será totalizada por mês por unidade, consideradas as unidades que efetivamente receberam de forma satisfatória o serviço executado, segundo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo ser anotado pela contratada o local e espécie do exemplar podado e posteriormente atestado pela fiscalização. Caso sejam plantadas ou replantadas unidades em número inferior ao número estabelecido na Ordem de Serviço, ou se o forem de modo insatisfatório, sem a devida justificativa e efetiva execução corretiva, haverá desconto na proporção estabelecida no Anexo XIX, na coluna "Porcentagem". No caso específico deste serviço de Plantio e Replântio, ainda que satisfatoriamente executado o serviço, se a unidade plantada ou replantada perecer dentro de 60 dias, deverá ser replantada pela contratante, sob pena de configuração de inexecução parcial, a ser descontada na medição e fatura imediatamente posterior.

03.08. A medição dos serviços de Adubação será totalizada por mês em metro quadrado (m²), consideradas as áreas que efetivamente receberam de forma satisfatória o serviço executado, segundo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo ser anotado pela contratada o local e medida da superfície adubada e posteriormente atestado pela fiscalização. Caso sejam adubadas superfícies em área inferior ao estabelecido na Ordem de Serviço, ou se o forem de modo insatisfatório, sem a devida justificativa e efetiva execução corretiva, haverá desconto na proporção estabelecida no Anexo XIX, na coluna "Porcentagem".

03.09. As medições diárias, semanais e mensais, devem ser documentadas por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência, com discriminação dos locais que receberam os serviços, com descrição quantitativa da área ou unidade trabalhada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

03.10. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será incluído na Medição Mensal até que a Contratada reexecute o serviço de forma aceitável. A não observação de reexecução ou a determinação da fiscalização pela não reexecução implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor proporcional de cada local mal executado, (Anexo XI), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

03.10.01. No caso específico de serviço de Plantio e Replanto, ainda que satisfatoriamente executado o serviço, se a unidade plantada ou replantada perecer dentro de 60 dias, deverá ser replantada pela contratante, sob pena de configuração de inexecução parcial, a ser descontada na medição e fatura imediatamente posteriores. O replantio de outra muda no lugar da que pereceu será de total responsabilidade da empresa contratada, quanto à custas e despesas.

03.11. Para liberação do pagamento das faturas, a Contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários de seus funcionários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

03.12. Efetuada a conferência e deferimento da Medição Mensal pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura.

03.13. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

06.01. A CONTRATANTE obriga-se, além do pagamento da remuneração prevista no item XVI do edital, a franquear à CONTRATADA as informações julgadas necessárias sobre os serviços contratados, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas no Protocolo do CONTRATANTE pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE prestar informações em até 15 (quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

06.02. Fiscalizar os serviços, através dos servidores Adilson Cesar Porsani e Fábio Eduardo Scalize, especificamente designados, os quais terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e aos documentos pertinentes à sua execução.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01. Executar os serviços relacionados no Anexo I – Termo de Referência, o qual fica, juntamente com a proposta, vinculado a este contrato. A contratada responsabilizar-se-á pela realização regular e pela qualidade dos materiais e serviços ofertados, que deverão estar em perfeitas condições de uso, sob as penalidades da Lei.

07.02. A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas deste contrato, todas as determinações constantes do edital e anexos, as condições de habilitação assumidas, sua proposta de preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do presente instrumento contratual.

07.03. A contratada deverá executar o objeto deste contrato em estrita conformidade com as orientações e descrições previstas no Edital e em seus anexos. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como na eventual aplicação de sanções por atraso ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.

07.04. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, incidentes, sejam de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

07.05. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

07.06. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências.

07.07. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

07.08. O recebimento definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade técnica sob o produto, quanto à qualidade.

07.09. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, subcontratar ou sublocar, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

07.10. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação das áreas externas dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

07.10.01. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente:

07.10.02. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

07.10.03. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

07.10.04. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção individual (EPI'S);

07.10.05. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

07.10.06. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de foram a não serem confundidos com similares de propriedade das Secretarias requisitantes;

07.10.07. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

- 07.10.08. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Tal função será atribuída a um dos funcionários;
- 07.10.09. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelas Secretarias requisitantes;
- 07.10.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 07.10.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 07.10.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas a serem trabalhadas;
- 07.10.13. Registrar e controlar, juntamente com o proposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 07.10.14. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme legislação legal;
- 07.10.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 07.10.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 07.10.17. Os serviços deverão ser executados de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 07.10.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 07.10.18.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas / poluentes;
- 07.10.18.2. Substituição de substâncias tóxicas por outra atóxicas ou de menor toxicidade;
- 07.10.18.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 07.10.19. Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da CONTRATANTE.
- 07.10.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

07.10.21. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

07.10.22. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

07.10.23. Iniciar os serviços em até 5 (CINCO) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço Inicial, bem como em até 5 (CINCO) dias úteis após o recebimento das ordens de serviços individuais emitidas durante a execução do objeto.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

08.01. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de apresentação da proposta, mediante expresse requerimento da Contratada, com base na Lei federal nº 10.192/01, mediante a utilização do índice IPC – FIPE, a incidir apenas e tão somente na proporção dos custos referentes a equipamentos, materiais e custos indiretos, conforme planilha apresentada pela vencedora do certame quando da proposta final.

08.01.01. Os preços acordados poderão ser repactuados no mês da data base da categoria profissional predominante da prestação dos serviços, mediante expresse requerimento da Contratada, de acordo com o índice determinado em Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Classe e piso salarial vigente praticado pelo Sindicato da região de Araraquara (SIEMACO – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara e Região, a incidir apenas e tão somente na proporção dos custos referentes à mão de obra, conforme planilha apresentada pela vencedora do certame quando da proposta final.

08.01.02. A ausência de requerimento expresse até eventual prorrogação do contrato nas bases contratuais sem reajuste resultará em preclusão do direito enunciado nos itens 17.01 e 17.01.01.

08.03. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

08.04. Em caso de superveniência de ocorrências imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências imprevisíveis, quando justificado e comprovado aumento excessivo dos custos, a proponente deverá requerer à Gestão do Contrato, com as devidas justificativas, o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e o pertinente readequamento de preço.

08.04.01. Em caso similar aos casos previstos no subitem 17.04 em que ocorra redução dos custos, a Administração procederá ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato para fins de diminuição dos preços.

08.05. O reajuste, a repactuação e o reequilíbrio dos preços, se deferidos, incidirão nas medições a partir da data do protocolo do requerimento.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.01. O prazo contratual para execução dos serviços será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado/aditado ou suprimido, por acordo entre as partes, nos termos da lei, especialmente do inciso II do art. 57 e dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.01. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, combinado com os arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

10.01.01. Advertência em caso de faltas leves, ou seja, nas hipóteses de execução irregular dos serviços desde que devidamente corrigidos ou reexecutados em até 24 horas e desde que não resulte prejuízo para a Contratante;

10.01.02. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, a contar da inadimplência da obrigação, se não corrigida a irregularidade em até 24 horas e 1% por dia após o 30º dia de atraso, neste caso acumulada ou com advertência do item "a" ou com as multas cominatórias abaixo:

10.01.02.01. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos passando, na reincidência, o percentual a 10% (dez por cento);

10.01.02.02. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por faltas graves, assim entendidas aquelas que incorram em inexecução total do contrato, ou seja, as condutas nas quais o objeto não seja executado em nenhum de seus itens ou aspectos, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.01.03. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal licitante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, ocorrendo, entre outras, as hipóteses seguintes de faltas graves:

10.01.03.01. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.01.03.02. Ensejar injustificado retardamento do início da execução de seu objeto;

10.01.03.03. Não manter a proposta,

10.01.03.04. Falhar gravemente na execução do contrato,

10.01.03.05. Reiteração de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

10.01.03.06. Interrupção injustificada da execução do contrato, ou se justificada, sem notificação prévia;

10.01.03.07. A penalidade de que trata o item "10.01.03" será aplicada sem prejuízo da imposição de multas cominatórias e se for o caso, moratórias.

10.01.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, por 5 anos, ocorrendo, entre outras, as hipóteses seguintes de faltas graves:

10.01.04.01. Apresentar documentação falsa exigida para o certame,

10.01.04.02. Comportar-se de modo inidôneo,

10.01.04.03. Cometer fraude fiscal,

10.01.04.04. Fraudar na execução do contrato.

10.01.04.05. A penalidade de que trata o item "10.01.04" será aplicada sem prejuízo da imposição de multas cominatórias.

10.02. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.03. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

10.04. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido direito à defesa prévia, a ser encaminhada ou ao Pregoeiro ou ao Gerente de Licitação e Contratos (ou órgão que o suceda), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia será de 10(dez) dias da notificação.

10.04.01. Será franqueada vistas do processo ao Contratado no prazo de defesa prévia.

10.05. Da aplicação da sanção caberá recurso à autoridade competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

10.06. As penalidades impostas serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.07. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período do impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.01. O contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que tal fato coloque em risco a execução contratual.

11.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

- A) Inadimplemento das cláusulas contratuais.
- B) Razões de interesse público, devidamente comprovado.
- C) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

11.04. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supranumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Contratante, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

11.05. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01 O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2016, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ao Decreto Municipal n.º 8.257/05, Lei Orgânica do Município de Araraquara, Lei Complementar Federal nº 123/2.006 e suas alterações, e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, e codificados sob os n.º:

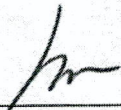
- 93 - 11.02.3.3.90.39.13.122.0014.2.017.01.1100000;
- 1127 - 13.01.3.3.90.39.27.812.0034.2.258.01.1100000;
- 791 - 09.01.3.3.90.39.10.301.0079.2.174.05.3000142;
- 1040 - 08.02.3.3.90.39.15.452.0073.2.017.01.1100000;
- 957 - 12.01.3.3.90.39.244.0041.2.017.01.5100000;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Araraquara (SP), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

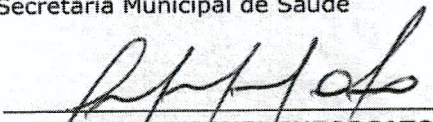
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

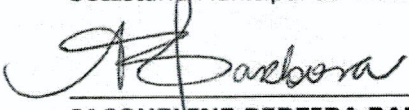
Araraquara, 14 de Agosto de 2.019.

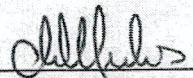

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças


ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura

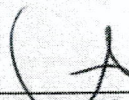

EVERSON MIGUEL INFORSATO
Secretário de Esportes e Lazer


JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


CELIA DE FREITAS MERLOS
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

1) - 
MARIA RAQUEL FERREIRA JOAQUETTE
RG. n.º 21.897.766-X SSP/SP
CPF/MF n.º 138.570.258-32

2) - 
ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CONTRATADA: PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
CONTRATO N.º 5239-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EM ÁREA EXTERNA NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E EM PRÉDIOS OCUPADOS POR REPARTIÇÕES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA, CAPINA MANUAL, DESPRAGUEJAMENTO, RASPAGEM DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS, VARRIÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA, PODA DE ÁRVORES SAZONAIS, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE COLABORADORES, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 14 de Agosto de 2.019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Juliana Picoli Agatte
Cargo: Secretária de Gestão e Finanças
CPF/MF n.º: 266.530.328-09 RG n.º: 27.093.050-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/10/1977
Endereço residencial completo: Rua Rolando Lupo, n.º 1041 – Jardim Primavera
CEP. 14802-460 – Araraquara/SP
E-mail institucional: jpagatte@araraquara.sp.gov.br
E-mail pessoal: jagatte@gmail.com
Telefone (s): (16) 3301-5110

Assinatura:

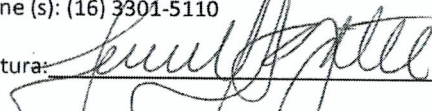


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

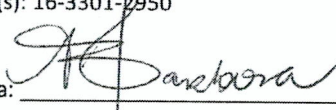
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Juliana Picoli Agatte
Cargo: Secretária de Gestão e Finanças
CPF/MF n.º: 266.530.328-09 RG n.º: 27.093.050-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/10/1977
Endereço residencial completo: Rua Rolando Lupo, n.º 1041 – Jardim Primavera
CEP. 14802-460 – Araraquara/SP
E-mail institucional: jpagatte@araraquara.sp.gov.br
E-mail pessoal: jagatte@gmail.com
Telefone (s): (16) 3301-5110

Assinatura: 

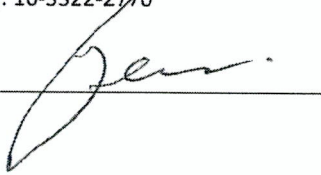
Nome: Jacqueline Pereira Barbosa
Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF/MF n.º: 293.184.278-83 RG n.º: 29.672.454-3 SSP/SP
Data de Nascimento: 21/09/1981
Endereço residencial completo: Av. Benedito de Arruda Falcão, 119 – Jardim Eliana
CEP 14807-276 – Araraquara/SP
E-mail institucional: sec.assistencia@araraquara.sp.gov.br
E-mail pessoal: sec.assistencia@araraquara.sp.gov.br
Telefone (s): 16-3301-2950

Assinatura: 

Nome: Everson Miguel Inforsato
Cargo: Secretária de Esportes e Lazer
CPF/MF n.º: 058.939.628-50 RG n.º: 9.464.062-2
Data de Nascimento: 30/07/1964
Endereço residencial completo: Rua Edson Loreto, n.º 1380 – Chácara Flora – Araraquara/SP
E-mail institucional: dicao@araraquara.sp.gov.br
E-mail pessoal: dicaopt@gmail.com
Telefone (s): 16-3303-2703

Assinatura: 

Nome: Teresa Cristina Telarolli
Cargo: Secretária de Cultura
CPF/MF n.º: 122.304.358-41 RG n.º: 16.137.221-1
Data de Nascimento: 20/08/1964
Endereço residencial completo: Rua Papa João Paulo I, n.º 940 – Jardim Higienópolis – Araraquara/SP
E-mail institucional: tctelarolli@araraquara.sp.gov.br
E-mail pessoal: teiu@uol.com.br
Telefone (s): 16-3322-2770

Assinatura: 





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária de Saúde
CPF/MF: 054.318.288-60 RG: 12.727.540-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/04/1961
Endereço residencial completo: Av. Monteiro Lobato, nº 1.043, apto. 1201 – Centro
CEP 14.801-220 – Araraquara/SP
E-mail institucional: gabinetesaude@araraquara.sp.gov.br
E-mail pessoal: eamhonain@araraquara.sp.gov.br
Telefone (s): 16-3301-1701

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Célia de Freitas Merlos
Cargo: Sócia administradora
CPF/MF: 020.426.518-50 RG: 6.616.262-2 SSP/SP
Data de Nascimento: 08/08/1952
Endereço residencial completo: Av. São Paulo, n.º 1688 – Carmo
CEP. 14801-060 – Araraquara/SP
E-mail institucional: contratos@grupoprovac.com.br
E-mail pessoal: faturamento@grupoprovac.com.br
Telefone (s): (16) 3508-6049

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 5140-2019 - Livro 08 - Folhas nº 12387 a 12392

I - CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

II - CONTRATADA:

FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ sob Nº 53.591.103/0001-30, I.E. 675.052.769.117, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 258, Jd Pazzini, na cidade Taboão da Serra/SP, CEP 06753-100, telefone (11) 4701-7072, neste ato representada pelo Sr. **BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 7.636.534-SSP/SP e CPF/MF nº 036.754.258-78.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública (capina, raspagem, roçada mecanizada e serviços de "cata treco"), com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos (caminhões e tratores), insumos e tudo o mais necessário à execução dos serviços e remoção de respectivos resíduos da capina e raspagem, com duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2.019 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 097/2.019** de 18 de JANEIRO de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através do despacho de 04 de Abril de 2019, publicado em 05 de Abril de 2019, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO

01.01. Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO, segundo os seguintes preços:

1	2	3	4	5	6
Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de capina e raspagem de vias e logradouros públicos com utilização de roçadeiras costais/laterais com fio de nylon e lâmina + ferramental, incluindo descarte de resíduos.	metro linear	268.800	R\$ 1,65	R\$ 443.520,00
02	Serviços de roçada com trator agrícola acoplado a roçadeiras hidráulicas	metro quadrado	1.411.524	R\$ 0,09	R\$ 127.037,16
03	Serviços de cata treco: carga, transporte e descarte de materiais, tais como restos de construção, objetos inservíveis descartados, lixo em geral, troncos e galhos de árvores caídos em terrenos públicos e particulares e outras áreas públicas	tonelada	2.000	R\$ 43,66	R\$ 87.320,00

02.02. O valor do presente instrumento importa em **R\$ 7.894.525,92 (sete milhões oitocentos e noventa e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e codificados sob os nºs:

- 1037-08.02.3.3.90.39.15.452.0072.2.017.01.1100000.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

04.01. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser acrescido ou suprimido nos termos dos §1º e §2º do art. 65; suspenso, nos termos dos §5º do art. 79, ou prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, todos da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

05.02. A fiscalização exercida pela Contratante dar-se-á pelos servidores Adilson Cesar Porsani, José Geraldo Revoredo e Antenor Correa da Silva, especificamente designados, os quais terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e aos documentos pertinentes à sua execução.

05.03. Integra a fiscalização pela Contratante a ordenação à Contratada da imediata retirada do local e a substituição de seus funcionários que estiverem sem uniforme ou identificação, que embaraçarem ou dificultarem a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério fundamentado da Contratante, seja julgado inconveniente.

05.04. Para fins de medição dos serviços diariamente executados, deverá ser apresentado pela Contratada à Contratante, ao final de cada dia, planilha dos serviços de roçada mecanizada, capina e raspagem e de serviços de "cata treco" de cada local, com especificação das quantidades e com anotações das pertinentes observações e explicações, tais como não cumprimento integral ou parcial da Ordem de Serviço.

05.05. A Contratante elaborará planilha de medição mensal, com base nas medições diárias dos serviços executados, comparando-os à Ordem de Serviço respectiva e com base na fiscalização dos serviços executados, de modo a que se afira a quantidade a ser faturada e paga, identificando se eventual diferença a menor deve ser imputada como inexecução de responsabilidade da Contratada, a fim de que se proceda a eventuais aplicações de penalidades administrativas.

05.06. A contratante expedirá Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos. Poderão ser expedidas Ordens de serviços complementares, com a mesma antecedência, no decorrer do mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01. Condição de pagamento:

06.01.01. Será apresentada pela Contratada medição diária dos serviços executados, com discriminação das quantidades efetuadas em cada local, a qual será recebida provisoriamente pela Contratante.

06.01.02. Após fiscalização dos locais indicados na medição diária, a Contratante atestará a quantidade de serviços e a qualidade dos mesmos segundo as medições diárias apresentadas, procedendo ao recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecendo à Contratada a medição mensal com os totais de serviços executados no mês.

06.01.03. Com base na Medição Mensal apresentada pela Contratante, devidamente recebida ou contestada pela Contratada, esta encaminhará Nota Fiscal dos Serviços para pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias pela Contratante.

06.01.04. A Contratada poderá, fundamentadamente, contestar eventual discrepância entre as medições diárias apresentadas e as fiscalizações efetuadas pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, através de ofício protocolado e juntado ao processo administrativo de acompanhamento da execução do contrato.

v



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

06.02. A medição dos serviços de roçada será totalizada por mês em metro quadrado (m²), levando em consideração o somatório das superfícies dos terrenos que efetivamente receberam o serviço segundo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

06.03. A medição dos serviços de capina e raspagem será totalizada por mês em metro linear (m) e será totalizada, no mês, levando em consideração o somatório das extensões das vias públicas que efetivamente receberam o serviço, segundo a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

06.04. Os serviços de "cata treco", ou seja, carga, transporte e descarte de materiais serão medidos por peso, em toneladas (t), de materiais recolhidos, através da pesagem do veículo em balança municipal, localizada na Av. Gervásio Brito Francisco, 750 - Jd. Pinheiros III, CEP 14.811-650 antes e depois da remoção.

06.05. As medições diárias e mensais devem ser documentadas por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência, com discriminação dos locais que receberam os serviços e a quantidade executada em cada local, segundo modelos apresentados no Anexos XII e XIII.

06.06. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será incluído na Medição Mensal até que a Contratada o reexecute de forma aceitável, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

06.07. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários de seus funcionários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

06.08. Efetuada a conferência e deferimento da Medição Mensal pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura.

06.09. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

07.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPC - FIPE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

07.02. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

07.03. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de nova Planilha de Composição de Custos para comparação com a Planilha apresentada junto com a proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

08.01. Efetuar mensalmente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada, sendo estimada a quantidade de 268.800,00 metros lineares/mês de serviços de capina e raspagem, 1.411.524 metros quadrados/mês de roçada em áreas públicas ou particulares e 2.000 toneladas/mês de serviços de "cata treco".

08.01.01. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

08.01.02. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

08.02. A Contratante poderá definir diversos locais simultaneamente para realização dos serviços, no máximo de 12 (doze) para serviços de capina/raspagem, máximo de 12 (doze) para serviços de roçada e no máximo de 02 (dois) para serviço de serviços de "cata treco", de acordo com as Ordens de Serviços. A Contratante indicará os locais de prestação dos serviços através da indexação dos setores constante no Mapa do Anexo XIV.

08.03. Expedir Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

08.04. Receber provisoriamente os serviços através de atestado de realização, a contento, dos serviços executados após cada dia trabalhado, mediante fiscalização do serviço efetuado segundo apresentação de planilha pela contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

O atestado de Recebimento provisório deverá conter número da Ordem de Serviço respectiva, locais de prestação dos serviços, com especificação de quantidades conforme espécie do serviço (raspagem e capina ou roçada) e observações quanto a eventuais inexecuções.

08.05. Receber definitivamente os serviços executados mensalmente através de atestado de Recebimento Definitivo que contenha número da ordem de serviço e total executado em cada espécie de serviço (capina e raspagem ou roçada).

08.06. Exigir da Contratada a apresentação da relação de seus funcionários atuantes nos serviços prestados relativos às Notas Fiscais apresentadas, das guias de recolhimentos das obrigações previdenciárias e de FGTS e dos recibos de descarte de resíduos dos serviços de capina e raspagem e de serviços de "cata treco", não autorizando o pagamento ante a ausência de quaisquer destes documentos.

08.07. Encaminhar ordem para liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas definitivamente.

08.08. Promover a retenção dos tributos pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

09.01. Fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e tudo o mais necessário para a perfeita e tempestiva execução dos serviços, incluindo transporte, E.P.I's, uniformes e todos os insumos pertinentes.

09.02. Pautar-se pelas normas legais e técnicas de prestação dos serviços objeto da contratação e da execução dos serviços acessórios aos mesmos, no que diz respeito a seus funcionários, aos equipamentos, veículos e ferramentas utilizadas, e aos licenciamentos pertinentes, assim como à observação da segurança pessoal e patrimonial do Município e de terceiros, responsabilizando-se por danos de qualquer natureza causados a qualquer título pela execução do serviço.

09.03. Apresentar, conforme modelo constante do Anexo XII, planilha detalhada da realização diária dos serviços dentre os determinados na Ordem de Serviço, com discriminação de locais e quantidades efetivamente executadas e com apontamentos de toda e qualquer observação pertinente a eventuais percalços que tenham eventualmente impedido a execução tempestiva e correta dos serviços.

09.04. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contratados envolvidos na prestação dos serviços contratados e as respectivas guias de recolhimento de INSS e FGTS.

09.05. Apresentar recibo do descarte dos materiais dos serviços de "cata treco" e dos resíduos dos serviços de capina e raspagem, que deve ser efetuado em locais licenciados e legalmente apropriados.

09.06. Apresentar Nota Fiscal da prestação de serviços conforme medição aprovada definitivamente pela Secretaria Municipal de Obras.

09.07. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e de todas as tarifas e preços públicos envolvidos na execução dos serviços.

09.08. Responsabilizar-se pela integral observação de todas as normas e exigências técnicas e legais de trânsito, ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e demais normas pertinentes à prestação dos serviços contratados, incluindo eventuais obtenção de autorizações e licenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

10.02.01. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) no caso do licitante vencedor descumprir o prazo constante do item 16.04 do edital.

10.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

10.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias

10.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

10.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

10.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

10.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

10.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

10.10. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

11.01. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, incidentes, sejam de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE DOS SERVIÇOS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.02. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo de execução assinalado nas Ordens de Serviço, executar os serviços requeridos do modo que melhor lhe aprouver em termos de mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e insumos necessários, arcando com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS ENCARGOS

12.01. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

13.01. É vedado a licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

14.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

14.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

14.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

14.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

14.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

14.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

14.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.01. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 08 de Abril de 2019.

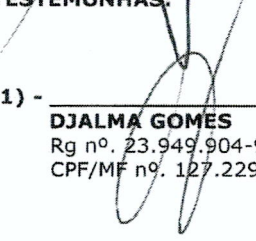


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE




FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
BENEDITO JOSÉ PIMENTA FERRATTO

TESTEMUNHAS:

1) - 

DJALMA GOMES
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) 

ARIANE SOARES DE SOUZA
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Juliana Picoli Agatte
Cargo: Secretária de Gestão e Finanças
CPF/MF nº: 266.530.328-09 RG nº: 27.093.050-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 16/10/1977
Endereço residencial completo: Rua Rolando Lupo, 1041 – Jardim Primavera
CEP 14802-460 – Araraquara/SP
E-mail institucional: jpagatte@araraquara.sp.gov.br
E-mail pessoal: jagatte@gmail.com
Telefone (s): 16-3301-5110

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Benedito José Pimenta Ferratto
Cargo: Engenheiro Agrônomo
CPF/MF: 036.754.258-78 RG: 7.636.534 SSP/SP
Data de Nascimento: 05/08/1958
Endereço residencial completo: Rua Dr. Miranda de Azevedo, 1155 – apto. 144 – Vila Anglo Brasileira
CEP 05027-000 – São Paulo/SP
E-mail institucional: florestana@uol.com.br
E-mail pessoal: florestana@uol.com.br
Telefone (s): (11) 4701-7072

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 010-2019-04PRO – Livro 08 – Folhas n.º 15269 a 15270

PROCESSO LICITATÓRIO (DAAE) N.º 6707/2018
PREGÃO PRESENCIAL (DAAE) N.º 001/2019
PROCESSO PROTOCOLADO Nº 75185/2021

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 010-2019 (ORIUNDO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES Nº 001/2021 DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA), DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS AFETAS AO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, DISPOSITIVOS VIÁRIOS, BOSQUES E PARQUES MUNICIPAIS) COMPREENDENDO ROÇADA DE GRAMADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM REALIZADOS DIARIAMENTE, CONTROLE MECÂNICO DE PLANTAS DANINHAS E INVASORAS, MAQUINÁRIOS, COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, EPI'S E EPC'S NECESSÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado à Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara/SP, CEP. 14801-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade n.º 12.971.146-9 SSP/SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, nomeado pela Portaria n.º 27.170, de 08/01/2021, publicada em 09/01/2021, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANGRA D'ÁGUA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.674.981/0001-27, com contrato registrado na JUNTA COMERCIAL sob o n.º 220.552/17-4, em 20 de Junho de 2.017, estabelecida à Rua Antenor Borba, n.º 870, 1º andar, Parque Laranjeiras, na cidade de Araraquara/SP, CEP. 14801-565, e-mail: comercial@sangradagua.eco.br, telefone: (16) 3397-6994, neste ato representada pela procuradora, Sra. **ANA CLAUDIA AMARAL GRATÃO**, portadora da cédula de identidade n.º 18.712.459-0 SSP/SP, CPF/MF n.º 181.063.058-48, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 010-2019, ora aditado, por mais 12 (doze) meses, no período de 01/01/2022 a 01/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

2.1. A cláusula 4.6 do contrato 010-2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os pagamentos serão realizados num prazo não superior a 30 dias, mediante a Nota Fiscal atestada e aprovada pela fiscalização, de acordo com os preços unitários apresentados e o quantitativo dos serviços efetivamente executados.

2.2. Na cláusula Quinta – Das garantias, inclui-se a subcláusula 5.9:

05.9. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

05.09.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

05.09.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

05.09.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ou contratado;

05.09.10. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

05.09.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

05.09.11.01. Caso fortuito ou força maior;

05.09.11.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração

2.3. A cláusula 06.01 passa a vigorar com a seguinte redação:

O gerenciamento das obrigações contratuais, objeto deste contrato, será efetuado pela Coordenadoria Executiva de Áreas Verdes e Combate à Poluição, como representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, a fiscalização comunicará por escrito à Gerência de Contratos para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

2.4. A cláusula 4.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

A nota fiscal eletrônica deverá ser protocolada junto à Coordenadoria Executiva do Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em **R\$ 4.402.264,68 (quatro milhões quatrocentos e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)** e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, para o exercício 2022, sob a classificação orçamentária n.º 515-21.02.3.3.90.39.18.541.0028.2.187.01.1100000.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Valores reajustados em 01/03/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no ato de assinatura deste termo aditivo, garantia no valor de R\$ 220.113,23 (duzentos e vinte mil cento e treze reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser aditivado, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Considerando a transferência do objeto contratual, o segurado da apólice nº 0775.65.1.463-6 deverá ser substituído para MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em conformidade com o item 05.09.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, na forma determinada pelo parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO


7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato n.º 010/2019, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 22 de dezembro de 2021.




 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ANTONIO ADRIANO ALTIERI



 SANGRA D'ÁGUA EIRELI EPP
 ANA CLAUDIA AMARAL GRATÃO

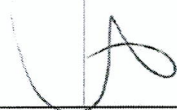
TESTEMUNHAS:

1) -



 PAULO EDUARDO DA SILVA
 RG. n.º 46.307.831-7/X SSP/SP

2) -



 ARIANE SOARES DE SOUZA
 RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADO: SANGRA D'ÁGUA EIRELI EPP

CONTRATO N.º: 010-2019-04PRO – Livro 08 – fls. 15269 A 15270

OBJETO: MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS AFETAS AO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (PRAÇAS PÚBLICAS, CANTEIROS CENTRAIS, DISPOSITIVOS VIÁRIOS, BOSQUES E PARQUES MUNICIPAIS) COMPREENDENDO ROÇADA DE GRAMADOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO A SEREM REALIZADOS DIARIAMENTE, CONTROLE MECÂNICO DE PLANTAS DANINHAS E INVASORAS, MAQUINÁRIOS, COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, EPI'S E EPC'S NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB/email (*): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 22 de dezembro de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Pelo contratante:

Nome: Donizete Simioni (Homologação - ref. janeiro/2019)

Cargo: Superintendente do DAAE

CPF/MF n.º: 026.399.848-70

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Claudia Amaral Gratão

Cargo: Procuradora

CPF/MF n.º: 181.063.058-48

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF/MF n.º: 050.313.268-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 5.565-2022 - Livro 08- Folhas nº 15.307 a 15317

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9 SSP-SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32

II - CONTRATADA:

ARARIBÁ AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 18.912.870/0001-00, estabelecida à Rua Dos Manacás, nº 33 - bairro Jardim Primavera - cidade Araraquara, EMAIL comercial@arariba.eco.br - Tel: (16) 3397-6994, representada pela Srª. **ANA CLAUDIA AMARAL GRATÃO**, brasileira, portadora do RG nº 18.712.459-0 SSP-SP, CPF/MF nº 181.063.058/48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR LOTES DISTINTOS E AUTÔNOMOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA (REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INSERVÍVEIS DE TERRENOS, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, GRADEAMENTO, ROÇADA MECANIZADA E MANUAL), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE (AUTOMÓVEIS, TRATORES E CAMINHÕES), INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUINDO DESTINAÇÃO FINAL DOS RESPECTIVOS RESÍDUOS GERADOS PELA CAPINA E RASPAGEM (GUIA, VIA E PASSEIO PÚBLICO) E DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INSERVÍVEIS DE TERRENOS, COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993, A SER CUMPRIDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM.

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 032/2021 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2712/2021, de 08 de Outubro de 2021, GUICHE Nº 018.644/2021, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 23 de Dezembro de 2021, publicado em -24 de Dezembro de 2021, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO

01.01. Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se fará no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, segundo os seguintes preços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
02	01	Serviços com trator agrícola acoplado a grade de disco ou roçadeiras hidráulicas.	Metro quadrado	750.000	0,1786	133.950,00	1.607.400,00

02.02. O valor do presente instrumento importa em R\$ 1.607.400,00 (Hum milhão, seiscentos e sete mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

02.03. A contratada deverá iniciar os serviços objeto deste edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Contratante, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

02.04. A Contratada Apresentar planilha detalhada (medição) da realização diária dos serviços dentre os determinados na Ordem de Serviço, com discriminação de locais e quantidades executadas e com apontamentos de toda e qualquer observação pertinente a eventuais percalços que tenham eventualmente impedido a execução tempestiva e correta dos serviços, a qual será recebida provisoriamente pela Contratante.

02.05. Após fiscalização dos locais indicados na medição diária, a Contratante atestará a quantidade de serviços e a qualidade dos mesmos segundo as medições diárias apresentadas, procedendo ao recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecendo à Contratada a medição mensal com os totais de serviços executados no mês.

02.06. Com base na Medição Mensal apresentada pela Contratante, devidamente recebida ou contestada pela Contratada, esta encaminhará Nota Fiscal dos Serviços para pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e codificados sob os nºs:

- 1037 - 08.02.3.390.39.15.452.0072.2.017.01.1100000

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

04.01. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser acrescido ou suprimido nos termos dos §1º e §2º do art. 65; suspenso, nos termos dos §5º do art. 79, ou prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, todos da Lei. 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelos servidores Renata Cristina Bratfisch e Antonio Carlos Capella, especialmente designados, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

05.02. Integra a fiscalização pela Contratante a ordenação à Contratada da imediata retirada do local e a substituição de seus funcionários que estiverem sem uniforme ou identificação, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério fundamentado da Contratante, seja julgado inconveniente.

05.03. Para fins de medição dos serviços diariamente executados, deverá ser apresentada pela Contratada à Contratante, ao final de cada dia, planilha dos serviços de roçada mecanizada/gradeamento, capina, raspagem e de serviços de remoção de resíduos da construção civil e inservíveis de cada local, com indicação de recolhimento ou não de resíduos, conforme a natureza dos serviços, com especificação das quantidades e com anotações das pertinentes observações e explicações, tais como não cumprimento integral ou parcial da Ordem de Serviço.

05.04. A Contratante elaborará planilha de medição mensal, com base nas medições diárias dos serviços executados, comparando-os à Ordem de Serviço respectiva e com base na fiscalização dos serviços executados, de modo a que se afira a quantidade a ser faturada e paga, identificando se eventual diferença a menor deve ser imputada como inexecução de responsabilidade da Contratada, a fim de que se proceda a eventuais aplicações de penalidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

06.01. Condição de pagamento:

06.01.01. Apresentar planilha detalhada (medição) da realização diária dos serviços dentre os determinados na Ordem de Serviço, com discriminação de locais e quantidades executadas e com apontamentos de toda e qualquer observação pertinente a eventuais percalços que tenham eventualmente impedido a execução tempestiva e correta dos serviços, a qual será recebida provisoriamente pela Contratante.

06.01.02. Após fiscalização dos locais indicados na medição diária, a Contratante atestará a quantidade de serviços e a qualidade dos mesmos segundo as medições diárias apresentadas, procedendo ao recebimento definitivo dos serviços prestados e fornecendo à Contratada a medição mensal com os totais de serviços executados no mês.

06.01.03. Com base na Medição Mensal apresentada pela Contratante, devidamente recebida ou contestada pela Contratada, esta encaminhará Nota Fiscal dos Serviços para pagamento, que se dará em até 30 (trinta) dias pela Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

06.01.04. A Contratada poderá, fundamentadamente, contestar eventual discrepância entre as medições diárias apresentadas e as fiscalizações efetuadas pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, através de ofício protocolado e juntado ao processo administrativo de acompanhamento da execução do contrato.

06.02. Os serviços de **CAPINA** serão medidos, conjuntamente com os serviços de RASPAGEM, por metro linear da extensão da via pública nas quais serão executados.

06.03. Os serviços de **RASPAGEM** serão medidos, conjuntamente com os serviços de CAPINA, por metro linear da extensão da via pública nas quais serão executados.

06.04. Os serviços de **ROÇADA MECANIZADA E/OU GRADEAMENTO** serão medidos por metro quadrado de roçada/gradeamento executada, tendo por base a área do terreno que receber os serviços. As áreas de obstáculos serão descontadas do total da área a ser paga.

06.05. Os serviços de **REMOÇÃO DE RESÍDUOS E INSERVÍVEIS** serão medidos por peso, em toneladas (t), dos materiais recolhidos, através da pesagem do veículo em balança municipal, localizada na Av. Gervásio Brito Francisco, 750 – Jd. Pinheiros III, CEP 14.811-650 antes e depois da remoção.

06.06. As medições diárias e mensais devem ser documentadas por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência, com discriminação dos locais que receberam os serviços e a quantidade executada em cada local, segundo modelos apresentados no Anexos XII e XIII.

06.07. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será incluído na Medição Mensal até que o a Contratada reexecute o serviço de forma aceitável, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

06.08. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários de seus funcionários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

06.09. Efetuada a conferência e deferimento da Medição Mensal pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura.

06.10. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

07.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE . Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

07.02. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

07.03. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de nova Planilha de Composição de Custos para comparação com a Planilha apresentada junto com a proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. Caberá ao PODER PÚBLICO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:

08.01.01. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada, sendo o limite diário máximo 5.600 metros linear de serviços de capina e raspagem, 30.000 metros quadrados de roçada em áreas públicas ou particulares e 50 toneladas de resíduos sólidos.


08.01.02. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

08.01.03. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos. Poderão ser expedidas Ordens de serviços complementares, com a mesma antecedência, no decorrer do mês.

08.01.04. A Contratante poderá definir diversos locais para realização simultânea dos serviços; referentes ao lote 01: no máximo de 05 (cinco) para serviços capina/raspagem, referente ao lote 02: até 02 (dois) locais para serviços de roçada mecanizada/gradeamento e referente ao Lote 03, 02 (dois) para serviço de remoção de resíduos da construção civil e inservíveis, de acordo com as Ordens de Serviços. A Contratante indicará os locais de prestação dos serviços através da indexação dos setores constante em anexo e/ou croqui de localização, conforme descrito no item "Expedição de Ordens de Serviços" do Termo de Referência.

08.01.05. Receber provisoriamente os serviços através de atestado de realização, a contento, dos serviços executados após cada dia trabalhado, mediante fiscalização do serviço efetuado segundo apresentação de planilha pela contratada. O atestado de Recebimento provisório deverá conter número da Ordem de Serviço respectiva, locais de prestação dos serviços, com especificação de quantidades conforme espécie do serviço (raspagem, capina, roçada ou remoção de resíduos) e observações quanto a eventuais inexecuções.

08.01.06. Receber definitivamente os serviços executados mensalmente através de atestado de Recebimento Definitivo que contenha número da ordem de serviço e total executado em cada espécie de serviço.

✓  



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

08.01.07. Exigir da Contratada a apresentação da relação de seus funcionários atuantes nos serviços prestados relativos às Notas Fiscais apresentadas, das guias de recolhimentos das obrigações previdenciárias e de FGTS ou documentos correlatos em caso de participação de cooperativas e dos recibos de descarte de resíduos dos serviços de capina e raspagem e remoção de resíduos, não autorizando o pagamento ante a ausência de quaisquer destes documentos.

08.01.08. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

08.01.09. Promover a retenção dos tributos pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Disponibilizar equipe com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo EPIs e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, não sendo permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs.

09.01.01. Uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (complementares) e demais itens de segurança essenciais a trabalhos com equipamentos cortantes motorizados ou não.

09.02. A equipe deverá apresentar-se nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na data e horário pré-estabelecidos, com a equipe completa (uniformizado e munidos de equipamentos de proteção individual), equipamentos devidamente abastecidos e ferramentas adequadas. A dispensa somente ocorrerá com autorização por escrito do encarregado da contratante na ficha diária da equipe com a devida justificativa.



09.02.01. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários fora das normas legais de trânsito brasileiro.

09.02.02. As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, entre a cabine e a carroceria dos caminhões ou em outros veículos adequados permitindo ainda a utilização de reboques.

09.03. O não comparecimento da equipe ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender ao sub item 7.1 do Anexo I – Termo de Referência, acarretará sanções à Contratada, de acordo com o estabelecido no respectivo Contrato.

09.04. Disponibilizar funcionários capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Em caso de rejeição de funcionário por indicação da fiscalização da contratante, o mesmo deverá ser substituído em até 24 horas sendo indispensável à devida formalização legal do ato.

09.05. Fornecer os equipamentos, ferramentas e materiais (indispensáveis para o desempenho dos serviços), em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir imediatamente àqueles que não atendem tais exigências.

✓  



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.06. Apresentar planilha detalhada da realização diária dos serviços dentre os determinados na Ordem de Serviço, com discriminação de locais e quantidades executadas e com apontamentos de toda e qualquer observação pertinente a eventuais percalços que tenham eventualmente impedido a execução tempestiva e correta dos serviços.

09.07. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contratados envolvidos na prestação dos serviços contratados e as respectivas guias de recolhimento de INSS e FGTS.

09.08. Apresentar recibo do descarte dos materiais dos serviços de remoção de resíduos da construção civil e inservíveis, dos resíduos dos serviços de capina e raspagem, que deve ser efetuado em locais licenciados e legalmente apropriados.

09.09. Apresentar Nota Fiscal da prestação de serviços conforme medição aprovada definitivamente pela Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos através da Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos.

09.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e de todas as tarifas e preços públicos envolvidos na execução dos serviços.

09.11. Responsabilizar-se pela integral observação de todas as normas e exigências técnicas e legais de trânsito, ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e demais normas pertinentes à prestação dos serviços contratados, incluindo eventual obtenção de autorizações e licenciamentos, assim como à observação da segurança pessoal e patrimonial do Município e de terceiros, responsabilizando-se por danos de qualquer natureza causados a qualquer título pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.02.01. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) no caso do licitante vencedor descumprir o prazo constante do item 16.04 do edital.

10.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

10.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias

10.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

10.04.01 Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

10.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

10.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

10.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

10.10. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

11.01. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, incidentes, sejam de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE DOS SERVIÇOS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.02. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo de execução assinalado nas Ordens de Serviço, executar os serviços requeridos do modo que melhor lhe aprouver em termos de mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e insumos necessários, arcando com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS ENCARGOS

12.01. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

13.01. É vedado a licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.01. O adjudicatário do objeto desta Licitação deverá entregar/depositar na Tesouraria - 2º andar, a importância de 1% (um por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

14.03. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

14.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

14.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

14.03.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ao contratado;

14.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

14.04. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

14.04.01. Caso fortuito ou força maior;

14.04.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

14.05. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo PODER PÚBLICO para fazê-lo.

14.06. Readequação: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo contratante para fazê-lo.

14.07. Extinção: Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pelo contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14.08. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

15.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

15.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

15.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

15.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

15.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

15.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

15.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

15.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

15.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16.01. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencedora ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

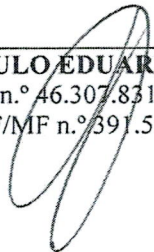
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

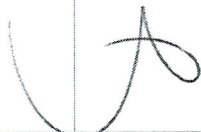
Araraquara, 06 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

ARARIBA AMBIENTAL LTDA
ANA CLAUDIA AMARAL GRATÃO

TESTEMUNHAS:

1) 
PAULO EDUARDO DA SILVA
RG n.º 46.307.831-7 SSP/SP
CPF/MF n.º 391.577.498-76

2) 
ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: ARARIBA AMBIENTAL LTDA.

CONTRATO N.º 5565-2021 – LIVRO 08 - FLS. 15307 a 15317

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR LOTES DISTINTOS E AUTÔNOMOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA (REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INSERVÍVEIS DE TERRENOS, CAPINA MANUAL, RASPAGEM, GRADEAMENTO, ROÇADA MECANIZADA E MANUAL), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, INCLUSIVE DE PEQUENO PORTE (AUTOMÓVEIS, TRATORES E CAMINHÕES), INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUINDO DESTINAÇÃO FINAL DOS RESPECTIVOS RESÍDUOS GERADOS PELA CAPINA E RASPAGEM (GUIA, VIA E PASSEIO PÚBLICO) E DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E INSERVÍVEIS DE TERRENOS, COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993, A SER CUMPRIDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM. (LOTE 02).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email (*): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 06 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Antônio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 026.381.168-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Cláudia Amaral Gratao
Cargo: Proprietária
CPF/MF n.º: 181.063.058/48

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 5.566-2022 - Livro 08- Folhas nº 15.322 a 15.331

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**
 Contratada: **COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**
 Prazo Contratual: **12 (doze) meses da assinatura do contrato.**
 Valor Contratual: **R\$ 4.774.934,16 (Quatro milhões, setecentos e setenta quatro mil, novecentos e trinta quatro reais e dezesseis centavos).**
 Dotações: **212-08.02.3.3.90.39.15.122.0055.2.001.01.1100000.**
 Processo: **3568/2021**

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. **ANTONIO ADRIANO ALTIERI**, brasileiro, separado, portador do RG. n.º 12.971.146-9 SSP-SP, CPF/MF n.º 050.313.268-32, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 21.971.438/0001-97, Inscrição Estadual nº 441.152.704,112, estabelecida à Alameda da Saudade, nº 120 – Jardim Pereira – Matão/SP, CEP: 15.990-842, e-mail: licitacao@coloradoengenharia.com.br; atendimento@coloradoengenharia.com.br – Tel: (16) 3389-4639, representada pelo sócio-proprietário Sr. **PAULO SÉRGIO FERRO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 33.521.288-8 SSP-SP, CPF/MF nº 215.519.848-57, residente e domiciliado à Avenida Otto Werner Rosel, nº 777, casa 174, Jardim Ipanema, São Carlos/SP, CEP: 13.563-676, conforme documentos comprobatórios, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da legislação constante do edital, objetivando a contratação descrita na Cláusula Primeira – Objeto deste instrumento, de acordo com os termos do Despacho de fls. 835 e da planilha para composição de custos mensais inserta às fls. 605 a 616 do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 3568/2021, PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2021**, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

I – OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA, CAPINA MANUAL, DESPRAGUEJAMENTO, RASPAGEM DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS, VARRIÇÃO MANUAL E OU MECANIZADA, PODA DE ÁRVORES SAZONAIS, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE COLABORADORES, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

01.02. A estimativa mensal conforme memorial descritivo.

01.03. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes contidas no **ANEXO I** do edital.

II – PREÇOS

02.01. O preço unitário que vigorará neste Contrato é:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Tipo de serviço	UN.	Quantidade mensal (estimada)	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
01	Roçada de gramados em geral (com coroamento de árvores, recorte de canteiros e guias)	M²	625.607,41	R\$ 0,25	R\$156.401,85	R\$1.876.822,20
02	Varrição, capina, raspagem, despraguejamento	M²	1.876.822,23	R\$ 0,06	R\$ 112.609,33	R\$ 1.351.311,96
03	Podas sazonais de árvores (limpeza e levantamento)	Un.	200	R\$ 116,00	R\$ 23.200,00	R\$ 278.400,00
04	Poda cerca viva e arbustos	metro linear	10.000	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
05	Plantio e replantio	Un.	1.000	R\$ 6,05	R\$ 6.050,00	R\$ 72.600,00
06	Adubação Química e Orgânica	M²	200.000	R\$ 0,36	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00
07	Tratamento Fitossanitário	Un.	1.500	R\$ 7,10	R\$ 10.650,00	R\$ 127.800,00

02.01.01. O regime de execução do contrato administrativo é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

III - REAJUSTE DE PREÇOS

03.01. Os preços acordados serão reajustados observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice o IPCA/IBGE. Eventuais reajustes somente se darão após 12 meses da data prevista para a apresentação da proposta.

03.01.01. Será considerado como data base para efeito de reajuste a data prevista para a apresentação da proposta.

03.02. O realinhamento de preços, assim entendido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, será analisado pela Contratante mediante provocação fundamentada da Contratada e apresentação de Planilha de Composição de Custos devidamente fundamentada.

IV - VALIDADE DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que as tratativas para o aditamento de prorrogação se iniciem em 90 (noventa) dias do termo final do contrato e que o aditivo de prorrogação seja firmado com antecedência mínima de 10 dias da expiração da vigência contratual.

04.02. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constante do orçamento vigente do exercício de 2022 e codificados sob os nºs:

- 212-08.02.3.3.90.39.15.122.0055.2.001.01.110000.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

05.01. Início dos serviços: Em até 05 (cinco) dias, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, mediante justificativa aceita pela Contratante, a partir da emissão da Ordem de Serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.02. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação da Contratante, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

05.03. A "Ordem de Serviço" deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

05.04. Os serviços serão fiscalizados por qualquer profissional designado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos, tendo ainda livre acesso o Sr. Fabio Eduardo Scalize - Gerente de Áreas Verdes dos Próprios Municipais e Sra. Renata Cristina Bratfisch - Coordenadora Executiva de Serviços Públicos;

05.05. Fica sob responsabilidade da Contratada vistoriar diária, semanal e mensalmente, em conjunto com a fiscalização da Contratante, executada pela Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos - Gerência de Áreas Verdes de Próprios Municipais, todos os locais, perfazendo o escopo do objeto contratado, obrigatoriamente para fins de liberação das medições;

05.06. A contratada deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos que fazem parte do certame, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal no dia da ocorrência.

05.07. A contratada deverá apresentar-se diariamente nos locais indicados pela contratante.

05.08. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital da Licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula X deste contrato.

05.09. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

05.10. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

06.01. As medições diárias, semanais e mensais, devem ser documentadas por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência, com discriminação dos locais que receberam os serviços, com previsão da implantação de um S.G.Z. (Sistema de Gestão em Zeladoria), onde todo o processo de execução ficará passível de fiscalização pelos gestores do contrato, contendo também a quantidade executada em cada local, data de início e término, segundo modelos apresentados nos Anexos deste Termo de Referência.

06.02. O objeto do presente pregão deverá ser executado, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

06.03. Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

06.04. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

06.05. O prazo do pagamento devido pelo Município é de um prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante.

06.06. O pagamento mensal das medições fica condicionado à execução total nos locais indicados nas ordens de serviços, sob pena de retenção dos mesmos até a conclusão de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, em prazo determinado pela fiscalização. Caso a Contratada não cumpra o solicitado, estará sujeita às sanções punitivas previstas neste Edital, Anexos e Contrato.

06.07. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários de seus funcionários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

06.08. Efetuada a conferência e deferimento da Medição Mensal pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura.

06.09. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação "pro rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 - F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

07.01. Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.01. Indicar periodicamente a relação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

08.02. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

08.03. Receber medição por e-mail que após conferência será respondido como base para a emissão da Nota Fiscal a ser protocolada pela CONTRATADA com demais documentos anexados atendendo às obrigações legais para registro pela Contratante que encaminhará a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada.

08.04. Os serviços serão fiscalizados por qualquer profissional designado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos, tendo ainda livre acesso o Sr. Fabio Eduardo Scalize - Gerente de Áreas Verdes dos Próprios Municipais e Sra. Renata Cristina Bratfisch - Coordenadora Executiva de Serviços Públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

08.05. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. A contratada deverá apresentar, em até 05 dias antes do início dos serviços, fotocópia autenticada da C.T.P.S. e do livro de registro dos colaboradores e prepostos que estejam prestando serviços à contratada, bem como ratificar e atualizar mensalmente junto ao processo de medição, a relação de colaboradores que efetivamente integram o corpo de colaboradores deste contrato;

09.02. A contratada deverá cumprir, integralmente, a legislação trabalhista vigente, devendo os funcionários apresentar-se devidamente aseados, uniformizados e com todos os EPI's e EPC's necessários à realização dos serviços;

09.03. Quanto à execução dos serviços:

- De segunda a sexta, de 7:00h às 17:00h., limitado a 08 (oito) horas diárias;
- Aos sábados de 7:00h às 11:00h., limitado a 04 (quatro) horas diárias;
- Realizar os serviços através de funcionários capacitados, rigorosamente selecionados, com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

09.03.01. A Contratada deverá manter um serviço emergencial de atendimento à urgências, quanto à roçada de gramados em sábados, domingos e feriados;

09.04. A contratada deverá acionar seus colaboradores para solucionar eventuais modificações na rotina diária de serviços ou previamente comunicadas pela fiscalização da contratante e adequar seu cronograma físico-operacional para o cumprimento dos serviços contratados;

09.05. Contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, encaminhando colaboradores portadores de boa conduta, que deverão ser atualizados periodicamente, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como deverá promover treinamento de procedimentos de serviço de uso racional dos E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individuais) e E.P.C.s (Equipamentos de Proteção Coletivas), materiais, insumos e água;

09.06. Os danos causados durante a execução dos serviços a contratante e a terceiros, deverão ser ressarcidos e ou recuperados imediatamente pela Contratada com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, sem qualquer ônus a Contratante;

09.07. A Contratante não efetuará nenhuma intervenção para a realização dos serviços contratados, cabendo à contratada incluir em seu custo todos os serviços e materiais que considerar necessários para a execução dos mesmos, devendo elencá-los em Planilha de Composição de Custos a serem aplicadas no contrato;

09.08. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições dos Anexos ou do contrato. Qualquer dúvida deverá ser contatado a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos;

09.09. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e de seu responsável técnico preposto;

09.10. A Empresa vencedora do certame deverá comprovar que possui autorização para o manuseio adequado de produtos perigosos, relativo à aplicação de inseticidas, fungicidas e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

acaricidas, bem como o registro dos equipamentos utilizados nas podas e retiradas de árvores, tais como motosserras e motopodas;

09.11. Os equipamentos quebrados durante a execução dos serviços deverão ser repostos pela Contratada no prazo máximo de 12 horas, ou deixar nos locais, sempre um equipamento reserva a disposição, para o pleno cumprimento dos serviços elencados nesse Termo de Referência;

09.12. Guarda dos bens: A contratada será responsável pela guarda de todos os seus equipamentos que possuem e integram suas atividades, devendo para isso manter um local no perímetro urbano do Município de Araraquara, bem como para servir de apoio aos colaboradores que integram seu contingente para a execução dos serviços elencados neste Termo de Referência. Devendo também ficar responsável pelos mesmos, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços, sendo que, furto, roubo ou qualquer dano causado ao material, máquinas ou equipamentos deverá ser repostos pela Contratada, sem nenhum ônus à Contratante;

09.13. Disposição final de todos os resíduos: Todo material resultante da varrição, limpeza, poda, roçada, raspagem superficial e excessos de terra deverão ser dispostos em local devidamente licenciado e autorizado pela P.M.A., conforme estabelece a Lei 6.352 de 09/12/05 – Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Cuja destinação final em conformidade com a legislação em vigor, será de responsabilidade da Contratada.

09.13.01. A título de ilustração seguem exemplos de empresas da região que possuem licenciamento ambiental e estariam aptas a receber os resíduos, sem prejuízo de confirmação prévia de quais tipos de resíduos que recebem e respectivas condições de recebimento:

- **RECICLAX**

Rodovia Antônio Machado Sant'anna, SP 255, km 16,8, Distrito de Bonfim Paulista, Ribeirão Preto-SP CEP: 14110-000
FONE: (16) 3414-5618

- **MORADA DO SOL AMBIENTAL**

Av. Gervásio Brito Francisco, s/nº, Jd. Pinheiros III, Araraquara-SP CEP: 14811-000
FONES: (16) 32140578, (16) 81183034

- **UNIÃO AMBIENTAL**

Rua Bernardino de Campos, 203, Centro, Ibaté-SP CEP: 14815-000
Fone: (16) 33436363

09.14. A Contratada deverá nomear um encarregado que será responsável pelos serviços devendo atender e acompanhar de pronto a fiscalização do setor requisitante nas vistorias programadas e eventualidades do dia-a-dia, bem como acompanhar o desempenho diário da execução de todos os serviços elencados no referido Termo de Referência.

09.15. Fica sob responsabilidade da Contratada vistoriar diária, semanal e mensalmente, em conjunto com a fiscalização da Contratante, executada pela Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos – Gerência de Áreas Verdes de Próprios Municipais, todos os locais, perfazendo o escopo do objeto contratado, obrigatoriamente para fins de liberação das medições;

09.16. Deverá a contratada acatar de modo imediato às determinações da fiscalização, dentro dessas especificações técnicas e do contrato;

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

X – PENALIDADES

10.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

10.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias

10.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

10.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

10.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

10.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

10.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

10.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

XI - RESCISÃO

11.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

11.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

11.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

11.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

11.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.

11.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos do art.78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

11.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

11.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações, nos termos da Lei 8.666/1993.

XII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

12.01. A CONTRATADA deverá manter depositada perante à Tesouraria Municipal (2º andar), a importância de 1% (um por cento) do valor do presente contrato, à título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

12.02. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três meses) após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

12.03. A garantia de execução garantirá o pagamento de:

12.03.01. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.03.02. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

12.03.03. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas ao contratado;

12.03.04. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pelo contratado;

12.04. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

12.04.01. Caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.04.02. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.05. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.05.01. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela ADMINISTRAÇÃO para fazê-lo.

12.06. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, a garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com autorização concedida pela ADMINISTRAÇÃO para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

12.07. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias contados da satisfação de todas as obrigações contratuais, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.01. A Contratada deverá comunicar a PREFEITURA toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que o precedeu.

13.02. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento.

13.03. A contratada, no ato da assinatura deste contrato:

13.03.01. Indicou, dentre seus responsáveis técnicos, aquele (s) que responderá (ão) tecnicamente pelos serviços a serem executados através deste Contrato;

13.03.02. Apresentou Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da sede da licitante;

13.03.03. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de Araraquara;

13.03.04. Apresentou Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

13.03.05. Apresentou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.03.06. Certidão negativa de débitos salariais, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.03.07. Certidão negativa de infrações trabalhistas, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.03.08. Certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, expedida pela seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho com jurisdição sobre a sede da licitante, comprovando situação regular na data de abertura da presente licitação.

13.04. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021, seus anexos e a proposta da licitante. Fica eleito o foro da comarca de Araraquara para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

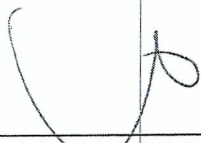
Araraquara, 11 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ADRIANO ALTIERI

COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
PAULO SÉRGIO FERRO FILHO

TESTEMUNHAS:

1) 
DANIELA DE F. PETRONIO MARIANO
RG n.º 42.279.080-1 SSP/SP
CPF/MF n.º 306.811.778-02

2) 
ARIANE SOARES DE SOUZA
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATADA: COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATO N.º 5566-2021 – LIVRO 08 - FLS. 15322 a 15331

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA, CAPINA MANUAL, DESPRAGUEJAMENTO, RASPAGEM DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS, VARRIÇÃO MANUAL E OU MECANIZADA, PODA DE ÁRVORES SAZONAIS, TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE COLABORADORES, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ADVOGADO (S)/ N.º OAB/email (*): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 11 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Edson Antônio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Sergio Ferro Filho
Cargo: Sócio- Proprietário
CPF/MF n.º: 215.519.848-57

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Adriano Altieri
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 050.313.268-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ademar Velloso de Almeida

OUVIDORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

OF. OGM 022/2022

Araraquara, 02 de setembro de 2022.

À
Vossa Senhoria
SILVAL ALAN FERREIRA DA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 – Araraquara – SP

Assunto: Requerimento 670/2022 – Câmara Municipal de Araraquara

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento 670/2022, **item 4**, informamos:

Foram registradas 313 demandas na Ouvidoria geral do Município referentes à zeladoria do município incluindo manutenção de pavimentação asfáltica, recapeamento, conserto de buracos, colocação de canaletas, limpeza de terrenos, limpeza de bocas de lobo, manutenção de iluminação pública e denúncia de imóveis abandonados. As demandas são encaminhadas à secretaria responsável através de sistema informatizado para atendimento.

Sendo o que se apresenta para o momento e nos colocando à disposição

Atenciosamente

Fernanda Fegadolli do Nascimento
Ouvidora Geral do Município